



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	95512026
	01/09/2026
HORA:	16h41
	<i>[Assinatura]</i>
	O FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 52/2026

Requeiro na forma regimental e ouvido o Soberano Plenário desta casa legislativa, que seja oficiado a Exma. Sr.^a. Emanuela Teixeira Silva, Prefeita Municipal de Cantagalo, para que através da Secretaria Municipal competente, seja documentalmente informado a este vereador que abaixo subscreve, conforme dispõe o art. 89, I do Regimento Interno desta casa de Leis, o abaixo relacionado, podendo ser disponibilizado “por meio físico ou mídia digital”.

Assunto: informações, documentos e providências acerca de possível disposição irregular de resíduos sólidos a céu aberto no Distrito de Santa Rita da Floresta – possível existência de lixo

Senhora Prefeita,

o Vereador abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente da função fiscalizatória conferida ao Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como nas demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

acerca da área localizada no Distrito de Santa Rita da Floresta que estaria sendo utilizada para o lançamento e acúmulo de resíduos sólidos diretamente sobre o solo e a céu aberto, sem a infraestrutura, impermeabilização, drenagem, controle, tratamento ou demais medidas necessárias à adequada destinação ambiental dos resíduos.

Segundo informações e relatos recebidos, o local estaria funcionando, na prática, como um verdadeiro LIXÃO A CÉU ABERTO, com lançamento indiscriminado de resíduos diretamente sobre o terreno, circunstância que, caso confirmada pelos órgãos competentes, poderá representar grave desconformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

A situação é especialmente preocupante porque a disposição inadequada de resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo, do lençol freático e de cursos d'água, produção e infiltração de chorume, emissão de gases, proliferação de insetos e roedores, atração de animais, disseminação de doenças, queimadas e emissão de fumaça e substâncias potencialmente tóxicas, além de provocar degradação paisagística e ambiental.

Não se trata, portanto, de mera questão administrativa ou de limpeza urbana, mas de matéria que envolve diretamente saúde pública, proteção ambiental, segurança da população e responsabilidade do Poder Público pela gestão adequada dos resíduos sólidos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece como dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo.

Da mesma forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece diretrizes para a gestão e o gerenciamento dos resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, somente ao final, a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

A eventual utilização de área sem licenciamento ou sem estrutura técnica adequada para receber resíduos sólidos poderá, ainda, ensejar a atuação dos órgãos ambientais e de fiscalização competentes, inclusive para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e, conforme o caso concreto e a legislação aplicável, penais.

DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos relatados, REQUER-SE a Vossa Excelência que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal o fornecimento das seguintes informações e documentos:

1. Informe o Município se a área localizada no Distrito de Santa Rita da Floresta está sendo utilizada, atualmente ou em período recente, para o descarte, armazenamento, transbordo, tratamento ou disposição de resíduos sólidos.
2. Informe a localização exata da área, apresentando endereço, coordenadas geográficas, identificação do imóvel, matrícula, inscrição imobiliária, área total e titularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

3. Informe desde quando o local vem sendo utilizado para receber resíduos e quem determinou ou autorizou sua utilização.
4. Informe qual órgão ou secretaria municipal é responsável pela administração, fiscalização e controle da referida área.
5. Informe quais tipos de resíduos são lançados ou depositados no local, especificando, entre outros, resíduos domiciliares, comerciais, de construção civil, poda, volumosos, industriais, resíduos de serviços de saúde ou outros.
6. Informe a quantidade aproximada de resíduos depositada no local por dia e por mês, bem como a origem desses resíduos.
7. Informe se existe licença ambiental válida para a utilização da área. Em caso positivo, encaminhe cópia integral da licença, incluindo condicionantes, pareceres técnicos e demais documentos integrantes do processo de licenciamento.
8. Caso não exista licença ambiental, informe expressamente qual é o fundamento legal ou administrativo utilizado pelo Município para permitir o depósito de resíduos no local.
9. Informe se a área possui projeto técnico de engenharia ou projeto ambiental para recebimento de resíduos. Em caso positivo, encaminhar cópia integral.
10. Informe se existe no local impermeabilização do solo, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de chorume, drenagem de gases, cobertura dos resíduos, controle de acesso, cercamento e monitoramento ambiental.
11. Informe se já foram realizadas análises ou estudos para verificar eventual contaminação do solo, das águas superficiais ou subterrâneas. Em caso positivo, encaminhar todos os laudos e relatórios.
12. Informe se existem nas proximidades da área nascentes, córregos, rios, poços, áreas de preservação permanente, propriedades rurais, residências, escolas ou outros equipamentos públicos potencialmente afetados pela disposição dos resíduos.
13. Informe se já ocorreram incêndios, queimadas ou queima de resíduos na área. Em caso positivo, apresentar registros, relatórios e providências adotadas.
14. Informe se há presença de catadores, trabalhadores, crianças, animais domésticos ou animais atraídos pelos resíduos no local e quais medidas de segurança e proteção são adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

15. Informe se o Município já realizou vistorias, inspeções ou fiscalizações ambientais e sanitárias na área. Em caso positivo, encaminhar cópia de todos os relatórios, autos, notificações, fotografias e demais documentos produzidos.
16. Informe se o Município já recebeu denúncias, reclamações, representações, recomendações ou notificações relacionadas ao local, inclusive provenientes de moradores, associações, órgãos ambientais, Ministério Público ou outros órgãos públicos. Encaminhar cópia integral dos documentos.
17. Informe se existe algum Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, inquérito civil, procedimento administrativo, ação judicial ou processo perante órgão ambiental relacionado à área ou à disposição de resíduos sólidos no Distrito de Santa Rita da Floresta.
18. Informe qual empresa ou entidade realiza a coleta e transporte dos resíduos encaminhados ao local, encaminhando cópia dos contratos, termos de referência, processos licitatórios, notas fiscais e valores pagos pelo Município.
19. Informe qual é a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos produzidos no Município de Cantagalo.
20. Informe se o Município possui contrato com aterro sanitário devidamente licenciado e, em caso positivo, apresente cópia do contrato, licença ambiental do empreendimento e comprovantes de destinação dos resíduos.
21. Informe se a utilização da área de Santa Rita da Floresta está prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, indicando expressamente a finalidade prevista para o local.
22. Caso a área não esteja prevista no planejamento municipal, informe quem autorizou sua utilização e com base em qual ato administrativo.
23. Informe se existe planejamento para a imediata interrupção da disposição de resíduos a céu aberto, caso constatada a irregularidade.
24. Informe quais medidas serão adotadas para a recuperação ambiental da área, incluindo eventual remoção dos resíduos, descontaminação do solo, tratamento de chorume, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental.
25. Apresente cronograma detalhado de regularização, encerramento ou recuperação da área, caso o Município reconheça a existência de disposição inadequada de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

26. Encaminhe cópia de todas as fotografias, vídeos, mapas, levantamentos, relatórios técnicos, pareceres, processos administrativos, contratos, licenças, notificações e demais documentos públicos relacionados à área.

DA NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Além das informações acima requeridas, solicita-se ao Poder Executivo que determine a realização de vistoria técnica e ambiental no local, com a elaboração de relatório circunstanciado acerca das condições da área e dos possíveis impactos decorrentes da disposição dos resíduos.

Caso seja constatada a existência de disposição irregular de resíduos sólidos a céu aberto, requer-se que sejam imediatamente adotadas as medidas administrativas necessárias para fazer cessar a prática, impedir novos descartes e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos ambientais e demais autoridades competentes, quando cabível.

Requer-se, ainda, que sejam informadas as providências destinadas à identificação e responsabilização dos eventuais responsáveis pela disposição irregular dos resíduos, inclusive terceiros eventualmente contratados pelo Município, observada a legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento decorre da necessidade de esclarecimento de fatos de elevado interesse público e potencial gravidade ambiental e sanitária, especialmente diante das informações de que uma área localizada no Distrito de Santa Rita da Floresta estaria sendo utilizada como local de disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo e a céu aberto.

Se confirmada, a situação não pode ser tratada como simples depósito provisório de lixo ou questão rotineira de limpeza pública. A utilização de uma área como lixão, sem infraestrutura adequada e sem as necessárias medidas de proteção ambiental, pode produzir impactos que ultrapassam os limites do imóvel e atingir o solo, recursos hídricos, fauna, flora e, principalmente, a saúde e a qualidade de vida da população.

A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui obrigação do Poder Público, não sendo admissível que a ausência de planejamento, estrutura ou recursos financeiros seja utilizada como justificativa para a adoção de solução potencialmente lesiva ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

A função fiscalizatória do Poder Legislativo exige que sejam esclarecidas, de forma transparente, as circunstâncias que levaram à utilização da área, a existência ou não de autorização ambiental, os responsáveis pela operação, a quantidade e natureza dos resíduos depositados e, sobretudo, quais providências estão sendo adotadas para impedir eventual continuidade de uma situação irregular.

É indispensável, portanto, que o Poder Executivo apresente documentos e informações precisas, permitindo que esta Casa Legislativa cumpra sua função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública e de defesa do interesse da população de Cantagalo.

Diante da relevância e da urgência da matéria, requer-se o encaminhamento das informações e documentos solicitados no prazo legal, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis para a apuração dos fatos e eventual cessação de qualquer disposição irregular de resíduos sólidos no local.

Requer-se, por fim, que eventual inexistência de qualquer dos documentos ou informações solicitados seja expressamente declarada pelo órgão responsável, indicando-se, quando possível, a razão de sua inexistência.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA
Vereador – Republicanos